



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI Nº. 2602/19

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2540/2018, que dispõe sobre a instituição de normas para a execução de serviços de transporte, individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião **APROVOU** e eu, nos termos do artigo 46, “b” da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art.1º - Suprimir do Artigo 12, “O Alvará é pessoal, permitido sua transferência somente”:

a) – Quando ocorrer à morte do permissionário.

Art.2º - Inserir na referida Lei, “O permissionário detentor do Alvará poderá transferir a outro quando:

- a) – O permissionário obtiver o Alvará a mais de 10 anos;
- b) - O novo adquirente permissionário terá obrigatoriamente que comprovar 5 anos de residência no município, através de título eleitoral.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 04 de fevereiro de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE**

(Projeto de Lei nº. 93/18 de aut. do Ver. Edivaldo Pereira Campos)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-